



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA Nº 027/2021 – CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106792 - SECID
RELATÓRIO ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

OBJETO - Contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Logradouros Públicos localizados nos municípios da **REGIONAL DE CAXIAS - MA**, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico, que compõe o anexo I, parte integrante do Edital.

- 1. QUALITECH ENGENHARIA LTDA – HABILITADA**
- 2. PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - HABILITADA**
- 3. PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA – INABILITADA**

Ocorrências Impeditivas - Qualificação Técnica

Item 14.3.2 e 14.3.3 – Não apresentou Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para Engenheiro Agrônomo.

Item 14.3.4 – Não apresentou as quantidades mínimas para os itens abaixo:

- Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2 1/2", revestido em PVC e fixado com tubo de aço galvanizado 2 1/2", formando quadros de 2,00 x 2,00m, exceto mureta e,
- Plantio de Grama em placas com terra vegetal.

- 4. AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – INABILITADA**

Ocorrências Impeditivas - Qualificação Técnica

Item 14.3.2 e 14.3.3 – Não apresentou Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Mecânico.

Item 14.3.4 – Não forneceu quantidades mínimas exigidas no edital para os itens:

- Grupo Gerador Estacionário, potência 100KVA,
- Sistema de Climatização e,
- Plantio de Grama em placas com terra vegetal.

- 5. SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - INABILITADA**

Ocorrências Impeditivas - Qualificação Técnica

Item 14.3.1 – Não apresentou o Registro de todos os Responsáveis Técnicos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e / ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhada da declaração de concordância dos Responsáveis Técnicos indicados para os referidos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Item 14.3.2 – Não apresentou a comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação (com vínculo societário ou empregatício), engenheiro Mecânico, em conformidade com a resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA e suas posteriores alterações, que será(ão) responsável(is) pela execução dos serviços, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para execução de Sistema de climatização, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço.

Em diligência realizada junto ao CREA/MA, aquele Conselho respondeu que é necessário analisar a Certidão de Registro de Pessoa Física do Engenheiro Civil para certificação de que o mesmo possui atribuição para execução de instalação de Rede de Ar Condicionado, sendo que a empresa não apresentou o referido Registro.

Item 14.3.7 – Não apresentou Declaração de “ciência” de que a SECID não fornecerá áreas para instalações do canteiro da proponente, bem como, água e energia elétrica.

Item 14.3.8 - Não apresentou Declaração de “ciência” de que não será de responsabilidade da SECID a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros devendo ser declarado pela licitante.

Item 14.3.9 - Não apresentou Declaração de “ciência” de que é de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora e quando necessário solicitar, OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas; a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento em rodovias, devendo ser declarado pela licitante.

Item 14.3.10 - Não apresentou Declaração de “ciência” de que é de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO para utilização de áreas de empréstimo, trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais in natura, assim como as autorizações ou anuências do proprietário da área explorada, devendo ser declarado pela licitante.

Item 14.3.11 - Não apresentou Declaração de “ciência” de que é de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA ao Órgão Ambiental competente para instalação e operação de usinas de asfalto, devendo ser declarado pela licitante.

Item 14.3.12 - Não apresentou Declaração de “ciência” de que é de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO do Canteiro, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da contratada, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos

M. G. S. J. Inocentes
Paul



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro, devendo ser declarado pela licitante.

Ocorrências Impeditivas - Qualificação Econômico-Financeira

Item 14.4.2 letra “b” - Não consta na Apólice do “Seguro Garantia” apresentado pela Licitante, expressamente cláusula de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

Item 14.5 - A licitante apresenta Declaração de Subcontratação Compulsória, onde declara que irá atender o disposto no Art.8º inciso II da Lei nº 10.403/2015, entretanto não apresenta o percentual a ser subcontratado, não indica a empresa a ser subcontrada juntamente com sua documentação, tampouco indica a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, dispostos em planilha orçamentária.

Os autos do Processo Administrativo nº 106792/2021/SECID encontram-se a disposição dos interessados na Comissão Setorial de Licitação – CSL para cumprimento do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação desta decisão.

São Luís/MA, 05 de novembro de 2021.


MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS

Presidente da CSL/SECID


GRAÇA DE MARIA PEREIRA ARAÚJO BELESA

Membro Efetivo da Comissão


CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BORDALO

Membro Efetivo da Comissão